



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63060.010415/2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de consumo odontológico para o Sistema CAD/CAM da Clínica de Prótese da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília (HNBra), visando o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDA- DE DE MEDI- DA	QTD TOTAL	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLU- SIVO ME/EPP
1	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ÓXIDO DE ZIRCÔNIA (10%), PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14X12X18, COR A1, BAIXA TRANSLUCIDEZ, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 04 BLOCOS. REF: CELTRA DUO OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL.	607457	CX	24	R\$ 570,00	R\$ 13.680,00	NÃO

2	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ÓXIDO DE ZIRCÔNIA (10%), PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14X12X18, COR A2, BAIXA TRANSLUCIDEZ, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 04 BLOCOS. REF: CELTRA DUO OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL.	607457	CX	48	R\$ 570,00	R\$ 27.360,00	NÃO
3	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ÓXIDO DE ZIRCÔNIA (10%), PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14X12X18, COR A3, BAIXA TRANSLUCIDEZ, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 04 BLOCOS. REF: CELTRA DUO OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL	607457	CX	300	R\$ 570,00	R\$ 171.000,00	NÃO

4	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE SILICATO DE LÍTIO REFORÇADO COM ÓXIDO DE ZIRCÔNIA (10%), PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14X12X18, COR A3,5, BAIXA TRANSLUCIDEZ, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 04 BLOCOS. REF: CELTRA DUO OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL	607457	CX	60	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00	NÃO
5	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO RETO Nº 1.4 CS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA EM CERÂMICAS VÍTREAS, UTILIZADA EM FRESADORA PRIMEMILL DE SISTEMA CAD-CAM CEREC (Marca - DENTSPLY SIRONA) , CAIXA COM 6 UNIDADES. TIPO BROCA DIAMOND 1.4 CS OU SIMILAR.	432572	CX	24	R\$ 2.323,27	R\$ 55.758,48	NÃO
6	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO OGIVAL Nº1.2 CS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA EM CERÂMICAS VÍTREAS, UTILIZADA EM FRESADORA PRIMEMILL DE SISTEMA CAD-CAM CEREC (Marca - DENTSPLY SIRONA), CAIXA COM 6 UNIDADES. TIPO BROCA DIAMOND 1.2 CS OU SIMILAR.	432572	CX	24	R\$ 2.323,27	R\$ 55.758,48	NÃO
7	MATERIAL RESTAURADOR PARA PRÓTESE ODONTOLÓGICA, SPRAY, PARA GLAZEAR RESTAURAÇÕES DENTÁRIAS DE MATERIAIS, USO EM FORNO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO. SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR A SPEEDGLAZE SIRONA DENTAL.	416824	SPRAY	24	R\$ 691,60	R\$ 16.598,40	SIM

8	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE DISSILICATO DE LÍTIO PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14, BAIXA TRANSLUCIDEZ (LT), COR A3,5, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 05 BLOCOS. REF: IPS E-MAX CAD CEREC INLAB LT A3,5 C14/5 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL.	607457	CX	36	R\$ 620,00	R\$ 22.320,00	SIM
9	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE DISSILICATO DE LÍTIO PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 14, BAIXA TRANSLUCIDEZ (LT), COR A3, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 05 BLOCOS. REF: IPS E-MAX CAD CEREC INLAB LT A3 C14/5 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL	607457	CX	96	R\$ 620,00	R\$ 59.520,00	SIM

10	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA VÍTREA DE DISSILICATO DE LÍTIO PARA FRESAGEM EM SISTEMA CAD/CAM CEREC (DENTSPLY SIRONA), BLOCO TAMANHO 12, BAIXA TRANSLUCIDEZ (LT), COR A3, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI ROTAÇÃO, EMBALAGEM EM CAIXA COM 05 BLOCOS. REF: IPS E-MAX CAD CEREC INLAB LT A3 I12/5 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTSPLY SIRONA PRIMEMILL	607456	CX	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00	SIM
11	PONTA PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE PRIMEIRA FASE (DESGASTE), GRANULAÇÃO GROSSA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR AZUL, FORMATO: ESPIRAL. REF. EVE - DT-H17Dg Diapol - Odontomega	439945	UN	12	R\$ 183,23	R\$ 2.198,76	SIM
12	PONTA PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE PRIMEIRA FASE (DESGASTE), GRANULAÇÃO GROSSA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR AZUL, FORMATO: DISCO COM MANDRIL PARAFUSADO. REF. EVE - L26Dg Diapol - Odontomega	439766	UN	12	R\$ 385,17	R\$ 4.622,04	SIM
13	PONTA PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE SEGUNDA FASE (ACABAMENTO), GRANULAÇÃO MÉDIA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR ROSA, FORMATO: DISCO COM MANDRIL PARAFUSADO, REF. EVE - L26 Dmf Diapol -Odontomega	439767	UN	24	R\$ 350,66	R\$ 8.415,84	SIM

14	PONTA PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE SEGUNDA FASE (ACABAMENTO), GRANULAÇÃO MÉDIA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR ROSA, FORMATO: ESPIRAL, REF. EVE - DT - H17Dmf Diapol -Odontomega	439945	UN	24	R\$ 183,23	R\$ 4.397,52	SIM
15	PONTAS PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE TERCEIRA FASE (ALTO BRILHO), GRANULAÇÃO FINA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR CINZA, FORMATO: DISCO COM MANDRIL PARAFUSADO REF. EVE - L26D Diapol-Odontomega	439767	UN	24	R\$ 319,10	R\$ 7.658,40	SIM
16	PONTAS PARA POLIMENTO COM ALTA CARGA DE DIAMANTES NATURAIS, APLICAÇÃO TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA, DE TERCEIRA FASE (ALTO BRILHO), GRANULAÇÃO FINA, USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA COM PEÇA DE MÃO, COR CINZA, FORMATO: ESPIRAL REF. EVE - DT-H17D Diapol-Odontomega	439945	UN	24	R\$ 158,97	R\$ 3.815,28	SIM
17	POLIDOR DIAMANTADO ALISAMENTO, PEÇA DE MÃO, FORMATO ESPIRAL. APLICAÇÃO: POLIMENTO DE RESINAS E MATERIAIS ACRÍLICOS, CERÂMICAS HÍBRIDAS, COMPOSITOS HÍBRIDOS E LAMINADOS DE RESINA OBTIDOS PELO SISTEMA CAD/CAM. GRANULAÇÃO FINA, REF; EVE DT - DTP-H26 Diatemp Twist - Odontomega.	439945	UN	24	R\$ 165,07	R\$ 3.961,68	SIM

18	PASTA DE MATERIAL REFRACTÁRIO USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA. APLICAÇÃO PREENCHIMENTO E FIXAÇÃO DE PEÇAS CERÂMICAS DURANTE A QUEIMA EM FORNO (PARA TODOS OS TIPOS DE CERÂMICA). APRESENTAÇÃO SERINGA COM 12ML./REF MEGAFIX/ODONTOMEGA OU SIMILAR.	472355	UN	12	R\$ 134,47	R\$ 1.613,64	SIM
19	FILTRO PARA FRESADORA IN LAB PRIMEMILL. "SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR" A MARCA/MODELO: SIRONA. KIT COM 6 UNIDADES. VALOR REFERENTE AO KIT COM 6 UNIDADES.	471252	KIT	12	R\$ 2.001,20	R\$ 24.014,40	SIM
20	PINO DE CALIBRAÇÃO DA FRESADORA PRIMEMILL SIRONA, HOMOLOGADO E COMPATÍVEL PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTISPLY SIRONA PRIMEMILL.	432572	UN	2	R\$ 963,12	R\$ 1.926,24	SIM
21	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO NANOCERÂMICO HÍBRIDO CAD / CAM COM ALTÍO CONTEÚDO DE CARGA INORGÂNICA, APROXIMADAMENTE, 80% (EM PESO) DE PARTÍCULAS NANOCERÂMICAS UNIDAS À MATRIZ RESINOSA. BLOCOS FRESADOS NOS SISTEMAS CAD/CAM CEREC® (DENTSPLY SIRONA), BAIXA TRANSLUCIDEZ - LT, COR A3 E TAMANHO 14L. CAIXA COM 5 UNIDADES. REF. BLOCO CAD/CAM GRANDIO BLOCS N° 14L - VOCO OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD CAM CEREC DENTISPLY SIRONA PRIMEMILL.	432348	CX	48	R\$ 795,21	R\$ 38.170,08	SIM

22	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA DE VIDRO REFORÇADO POR LEUCITA, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ-FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI-ROTAÇÃO, PARA USO EM SISTEMA CAD/CAM TIPO CEREC, BLOCOS POLICROMÁTICOS MULTI, TAMANHO 14, TONALIDADE A3.5. CAIXA COM 5 UNIDADES. REF: IPS EMPRESS CEREC INLAB MULTI C14 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD/CAM CEREC DENTISPLY SIRONA PRIMEMILL.	440716	CX	48	R\$ 610,00	R\$ 29.280,00	SIM
23	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA DE VIDRO REFORÇADO POR LEUCITA, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ-FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI-ROTAÇÃO, PARA USO EM SISTEMA CAD/CAM TIPO CEREC, BLOCOS POLICROMÁTICOS MULTI, TAMANHO 14, TONALIDADE A3. CAIXA COM 5 UNIDADES. REF: IPS EMPRESS CEREC INLAB MULTI C14 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD/CAM CEREC DENTISPLY SIRONA PRIMEMILL.	440716	CX	192	R\$ 610,00	R\$ 117.120,00	SIM

24	BLOCO RESTAURADOR ODONTOLÓGICO A BASE DE CERÂMICA DE VIDRO REFORÇADO POR LEUCITA, EQUIPADO COM CANAL DE PARAFUSO PRÉ-FABRICADO E DISPOSITIVO ANTI-ROTAÇÃO, PARA USO EM SISTEMA CAD/CAM TIPO CEREC, BLOCOS POLICROMÁTICOS MULTI, TAMANHO 12, TONALIDADE A3. CAIXA COM 5 UNIDADES. REF: IPS EMPRESS CEREC INLAB MULTI C12 OU SIMILAR COMPATÍVEL E HOMOLOGADO PELO FABRICANTE PARA USO NO SISTEMA CAD/CAM CEREC DENTISPLY SIRONA PRIMEMILL.	440652	CX	48	R\$ 580,00	R\$ 27.840,00	SIM
TOTAL ESTIMADO					R\$ 745.629,24		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, com a renovação das quantidades, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme inciso IX do art. 15, do Decreto Lei nº 11.462/2023 combinado com a Orientação Normativa nº 89/2024, da AGU.

1.5. Optou-se pelo Sistema de Registro de preços (SRP) em virtude das características dos insumos, pois há necessidade de aquisições frequentes, de acordo com o consumo apresentado; devido à conveniência de entregas parceladas, levando a um melhor controle quanto a validade dos produtos, maior economicidade e menor necessidade de se manter estoque prévio e volumoso, o que se coaduna com os incisos I, II e V do art. 3º do Decreto Lei nº 11.462/2023.

1.6. Os licitantes deverão ter máxima atenção ao exposto no termo de referência quanto as suas especificações e o prazo de validade no ato da entrega que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

1.7. Somente serão aceitos lances referentes aos quantitativos totais de cada item solicitado, a fim de evitar que o mesmo item seja arrematado por fornecedores em quantitativos e valores

diferentes, demandando esgarçamento da equipe de fiscalização, conforme inciso IV do art. 82, da Lei nº 14.133/21.

1.8. De acordo com a conveniência da Administração, poderá ser realizada a execução de contrato com vigência de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, tendo como justificativa a necessidade de aquisições de fornecimento continuado, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes.

1.9. Está sendo utilizado o CATMAT do comprasgov para fins de atendimento para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações dos itens descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes neste Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”.

4.1.2 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.3 Só será admitida a oferta de Materiais, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

4.1.4 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente licitação será exigida a Marca - DENTSPLY SIRONA, para os itens de 1 a 6, conforme alínea “a” e “b” do inciso I do art. 41, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, em razão da necessidade de padronização e manutenção de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, tendo as seguintes justificativas:

4.2.1 Para aquisição dos blocos cerâmicos (itens 1 a 4), há a necessidade da especificação da marca - CELTRA DUO DA DENTSPLY SIRONA, em razão das melhores condições técnicas, pois os blocos dessa marca apresentam a composição de silicato de lítio reforçado com 10% de zircônica, o que proporciona alta resistência mecânica e menor risco de fratura. Uma maior versatilidade estética também é possível com ele, pois apresenta menor complexidade, visto que, pode ser polido diretamente ou glazeado em forno, oferecendo maior flexibilidade clínica. Além disso, sua matriz vítrea prolonga a vida útil das fresas (brocas) utilizadas na fresadora do CAD/CAM, melhorando a eficiência da fresagem, isso quando comparada com os blocos que apresentam dissilicato puro. Outra vantagem do bloco Celtra Duo é que ele é entregue totalmente sinterizado de fábrica, o que significa que elimina a necessidade do forno cerâmico para sinterização pós-fresagem, reduz o tempo clínico no atendimento ao paciente, sendo ideal para consulta odontológica de sessão única, em que o paciente já sai com a restauração protética definitiva já cimentada ao dente. Com isso, há possibilidade de uma otimização nas agendas da Clínica de Prótese da Divisão de Odontologia com atendimento a uma maior quantidade de pacientes.

4.2.2 Para aquisição das brocas constantes no processo (itens 5 e 6), há a necessidade da especificação da marca, em razão da padronização, pois a aquisição desse material será para uso na única fresadora odontológica CAD/CAM existente na Divisão de Odontologia do HNBra, modelo Primemill, da marca Dentsply/Sirona. As brocas que são utilizadas nessa fresadora precisam apresentar um microchip *RFID* (*Radio Frequency Identification*) embutido, que é uma tecnologia de identificação por radiofrequência. Esse chip é responsável por armazenar e transmitir informações automaticamente para a fresadora Primemill quando a broca é inserida. Esse sistema funciona

exclusivamente com brocas originais Dentsply/Sirona. As funções desse sistema englobam: reconhecimento do tipo e tamanho da broca instantaneamente, sem necessidade de configuração manual; monitoração de quanto tempo cada broca foi utilizada, controlando a vida útil automaticamente e calibração mais precisa; tudo isso gera otimização, segurança, automação e precisão no fluxo de fresagem.

4.3 Para os demais itens desse pregão (7 a 24) a administração aceitará propostas que atendam os requisitos técnicos e especificações contidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, se necessário e solicitado, deverá apresentar amostra ou folder com as especificações do produto, conforme solicitado, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5 As amostras poderão ser entregues no endereço SRIA QE 20 ÁREA ESPECIAL LOTE B, GUARÁ I, BRASÍLIA Av. W5 EQS 711/911 SESP S/N – ASA SUL – Brasília – DF – CEP: 70.390-115, Telefones: (61) 3445-7370 – Divisão de Odontologia, no prazo limite de 10 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8 Como padrões mínimos de aceitabilidade dos produtos ofertados, serão avaliadas as especificidades de cada item para ver se atendem aos descritivos e a suas complementações dos materiais cadastrados no CATMAT.

4.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a partir da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pelo CONTRATANTE, os bens serão para pronta-entrega.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.16 Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deve, sempre que possível, reservar participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em itens ou lotes de até R\$ 80.000,00. Contudo, a presente contratação exige a adoção de ampla concorrência para os itens 1 a 6 pelos seguintes fundamentos:

a) Mercado restrito – O objeto da licitação (blocos de odontologia cerâmicos e as brocas compatíveis com sistema CAD/CAM CEREC) é fornecido por um número muito limitado de empresas, sendo a principal fornecedora detentora da tecnologia e dos distribuidores autorizados, que, em sua maioria, não se enquadram como ME/EPP.

b) Fracasso em licitação anterior – No certame anterior (pregão eletrônico nº 29/2023 do HNBra), ao aplicar a reserva de participação exclusiva para ME/EPP, a licitação resultou fracassada para a maioria dos itens pela ausência de interessados habilitados, evidenciando a inviabilidade prática da medida.

c) Risco de desabastecimento – A manutenção da exigência de exclusividade para ME/EPP comprometeria a continuidade dos serviços odontológicos, reduzindo a competitividade e dificultando o fornecimento regular do material.

d) Respaldo legal – O art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 autorizam a não aplicação dos benefícios às ME/EPP quando houver inviabilidade de competição ou risco de prejuízo ao conjunto do objeto. Dessa forma, a adoção de ampla concorrência visa garantir a participação do maior número possível de fornecedores e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os demais itens desse pregão (7 a 24) serão destinados a participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Margem de Preferência

4.17 O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução nº 8/2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, das 08 às 17 horas, na Divisão de Odontologia do HNBra, no seguinte endereço: SRIA QE 20, ÁREA ESPECIAL, LOTE B, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras.

5.4. Quando o material ofertado for de procedência estrangeira, este, deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.6. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.7. Em caso de reposição por defeito a contratada deverá realizar no prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação emitida pela contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.1 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.1 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de agosto de 2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral, a partir dos pedidos de fornecimento.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tal exigência será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA, conforme os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.360, de 1976, artigo 1º do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 3º a 8º da RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

9.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços;

9.33 Os atestados ou declarações de capacidades técnicas apresentadas pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

9.34 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.38 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.38.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperava a contratar o objeto da licitação;

9.39 A última auditoria contábil-financeira da cooperava, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.43 Não será admitida nesta contratação a participação de empresas:

9.43.1 Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 15 da Lei 14.133/21, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão TCU Plenário 1.453/2009), visto que o objeto da licitação não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame;

9.43.2 Não poderão participar do certame as cooperativas de trabalho, visto que as atividades do presente objeto ocorrem na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1789/2012 – Plenário – TCU, e Súmula nº 281 – TCU.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 745.629,24 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA
Capitão de Fragata (CD)
Encarregada da Divisão de Odontologia
Responsável pela demanda

14. Aprovação:

APROVO o contido no Termo de Referência supra que tem por finalidade a contratação de aquisição de materiais de consumo odontológico para operação do Sistema CAD/CAM na Clínica de Prótese da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília (HNBra), visando o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas

15. ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato; e

Anexo III – Termo de Ciência e Concordância.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PE ° 90020/2025, DO HNBRA
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

- 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- 4.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.7.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.7.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.7.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 4.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. 5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3 Indenizações e multas.

15. 5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. 5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. 6. DOS CASOS OMISSOS

18. 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. 7. ALTERAÇÕES

20. 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

22. 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24. 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. 8. FORO

26. 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA
Capitão de Fragata (CD)
Encarregada da Divisão de Odontologia
Responsável pela demanda

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90020/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, na data da assinatura.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 09-TR--insumos_Cerec_-PE-90020.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MONICA PASSOS GUIMARAES CORREA (CPF ***.117.455-**) em 08/09/2025 10:22:36 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE (CPF ***.196.977-**) em 22/09/2025 07:26:06 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****